



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, para as Entidades Prefeitura Municipal de Ivaté/PR e Câmara Municipal de Ivaté/PR, compreendendo os serviços de implantação do sistema, conversão de dados existentes, treinamento de usuários, atendimento e suporte técnico, colaborando para gestão fiscal, contábil, tributária e administrativa municipal, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no termo de referência, em especial atendimento ao determinado no Decreto Federal nº 10.540/20 e demais legislações e obrigações pertinentes.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/03/2025.

HORÁRIO: 09h00(horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PLATAFORMA DE DISPUTA: Sistema de Pregão, na forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, site www.bll.org.br.

VALOR MÁXIMO: R\$ 473.834,73 (quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- ☐ Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
- ☒ Ampla concorrência.
- ☐ Ampla concorrência com lotes exclusivos.
- ☐ Ampla concorrência com cota de participação.

MODO DE DISPUTA:

- ☒ Aberto.
- ☐ Aberto e Fechado.

INVERSÃO DE FASES:

- ☒ Não.
- ☐ Sim.

TIPO:

- ☐ Aquisição/Compras.
- ☐ Aquisição/Compras com Prestação de Serviço.
- ☒ Prestação de Serviço Contínuo.
- ☐ Prestação de Serviço Não Contínuo.

REGISTRO DE PREÇOS:

- ☒ Não.
- ☐ Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. OBJETO	3
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
6. MODO DE DISPUTA	7
7. DO CREDENCIAMENTO	8
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES	11
10. DA FASE DE JULGAMENTO	14
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	19
13. DOS RECURSOS	19
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
16. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL	23
17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	24
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	24
19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	25
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	30
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	38
ANEXO III – PROCURAÇÃO	47
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	48
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO	49
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	50
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021	51
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA	52
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO	54



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PREÂMBULO

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.640.553/0001-15, sito à Avenida Rio de Janeiro nº 2758, Centro, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por intermédio da Pregoeira Patrícia Tomain Mesquita e Equipe de Apoio, designados pela portaria 033/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Data da sessão pública: 06 de março de 2025.
- 1.2. Horário: 09h00 (Horário de Brasília).
- 1.3. Plataforma de disputa: Sistema de Pregão, na forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, site www.bll.org.br.
- 1.4. Critério de julgamento: Menor preço global.
- 1.5. Modo de disputa: Aberto.
- 1.6. Inversão de fases: Não.
- 1.7. Condições de participação: Ampla Concorrência.
- 1.8. Valor máximo: R\$ 473.834,73 (quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste pregão, contratação de empresa especializada no fornecimento de SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, para as Entidades Prefeitura Municipal de Ivaté/PR e Câmara Municipal de Ivaté/PR, compreendendo os serviços de implantação do sistema, conversão de dados existentes, treinamento de usuários, atendimento e suporte técnico, colaborando para gestão fiscal, contábil, tributária e administrativa municipal, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no termo de referência, em especial atendimento ao determinado no Decreto Federal nº 10.540/20 e demais legislações e obrigações pertinentes.
- 2.2. O valor máximo para a contratação será de R\$ 473.834,73 (quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos). Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. Prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 2.5. Demais informações sobre a entrega e execução do contrato estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

3.1.2. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o esaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

3.1.3. O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens, e será auxiliado por equipe de apoio.

3.1.4. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

3.2. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, EXCLUSIVAMENTE através da plataforma BLL Compras: <https://bllcompras.com>.
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como aquelas que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: <https://bll.org.br/>.
- 5.2. Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

- 5.3. Lotes que possuam valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à ME, EPP ou equiparadas, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06. Exceto, quando devidamente justificada pelos incisos II e III do artigo 49, da mesma Lei.
- 5.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) regionalmente sediadas, gozam de prioridade de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito da região.
- 5.5. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>).
- 5.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada pelo sócio da empresa ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- 5.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 14º:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.8. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

- a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Ivaté ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;
- b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.9. A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6. MODO DE DISPUTA

6.1. O modo de disputa e o critério de julgamento adotados, estarão dispostos nas disposições preliminares deste edital.

6.2. Instruções sobre cada modo de disputa:

a) Quando adotado o modo 'aberto e fechado':

- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- b) Quando adotado o modo 'aberto':
- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, contato@bll.org.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. A Licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BLL, sua proposta devidamente preenchida, marca dos produtos cotados e preços, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.
- 8.2. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverão preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação.
- 8.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 8.4. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

- 8.6. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 8.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 8.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 8.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 8.12. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.13. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme Art. 58, da Lei 14.133/2021.**

8.13.1. A garantia da proposta será de 1% do valor estimado da licitação, neste caso a garantia será de R\$ 4.738,34 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos). A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

8.13.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.13.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nos moldes do Art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21, caberá ao proponente a escolha de uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

9.1. No dia e horário designados, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) condutor(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. A submissão dos lances na plataforma deverá ser realizada de forma global. Após o encerramento, a empresa melhor classificada será convocada a apresentar a proposta ajustada, a qual deverá incluir o valor unitário de cada item do lote, bem como o valor unitário de cada módulo, respeitando o limite máximo do valor de cada item do lote global.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 9.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.23. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.26. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.27. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.
- 10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) pela comissão avaliadora, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.16. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 11.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, na forma do Artigo 63, II da Lei 14.133, de 2021.
- 11.3. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO juntamente com a PROPOSTA AJUSTADA assinada e timbrada pela proponente, em formato digital, preferencialmente em “PDF” para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo indicado pelo(a) pregoeiro(a), dentro da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do(a) pregoeiro(a), podendo vir ser prorrogado a critério do(a) pregoeiro(a) em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.
- 11.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao.ivate@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ivaté quanto do emissor.
- 11.5. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos abaixo. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

a) Relativos à habilitação jurídica:

Comprovação da existência de quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em caso de sociedade comercial/empresária, empresa individual de responsabilidade limitada.
- No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Cópia do CPF, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do sócio administrador da licitante.

A representação também poderá ser feita por PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).

b) Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL – Prova da regularidade para com a Receita Federal (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA ESTADUAL – Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa, quando for o caso.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA MUNICIPAL – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CRF – Prova de Regularidade Fiscal do FGTS.

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

c) Relativos à habilitação econômico-financeira:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Falência e Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação.

d) Declarações relativas à habilitação:

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).

Declaração de cumprimento das obrigações do objeto licitado. (MODELO ANEXO, obrigatório).

Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (MODELO ANEXO, obrigatório).

Declaração de proposta em atendimento ao §1º do art. 63 da lei 14.133 de 2021. (MODELO ANEXO, obrigatório).

Declaração Unificada (MODELO ANEXO, obrigatório).

e) Relativos à habilitação técnica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1. A documentação constante no edital, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, no seguinte endereço: AV. Rio de Janeiro, n. 2758, centro – Município de Ivaté/PR, CEP 87.585-000. Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e o(a) pregoeiro(a). O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 12.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A intenção de interpor recurso em face de decisão do(a) pregoeiro(a) somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O(A) Pregoeiro(a) informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo(a) Pregoeiro(a), ficará aberta por 20 minutos para receber as intenções resumidas.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 13.6. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”) no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 14.2. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 14.3. A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 14.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.6. e 15.1.7. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2., 15.1.3. e 15.1.5. a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - c) Para as infrações previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12. a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.
- 15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6. e 15.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6. e 15.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

16. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.
- 16.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 16.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.
- 16.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc., serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 17.2. O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.
- 18.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em conta indicada pela mesma.
- 18.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.
- 18.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 18.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ			
03.001.04.122.0002.2.111. – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS			
33	3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA
03.001.04.129.0002.2.017. – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO			
49	3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA
05.001.10.301.0008.2.042. – FUNDO MUNIC. SAUDE MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

172	3.3.90.40.00.00	1303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA
06.002.08.245.0009.2.194. – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
277	3.3.90.40.00.00	31934	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA

19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 19.1. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 19.2. O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.
- 19.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 19.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 19.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.3.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 19.3.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;
- 19.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 19.4. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de serviços referentes aos itens objetos do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 19.5. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a execução de itens já empenhados.
- 19.6. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.
- 19.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 19.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 19.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 19.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

19.12. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ivate@hotmail.com, toda documentação abaixo:

- a) Cópias das certidões vigentes: 1. Certificado de regularidade do FGTS; Certidão de débitos Trabalhista; 2. Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; 4. Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; 5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 8. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

19.13. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

19.14. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.15. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.16. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 19.17. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 19.18. Demais alterações, aplicar-se o disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/21.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 20.2. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade para o atendimento do interesse público, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 20.4. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ivaté.
- 20.5. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.6. Havendo prévia e expressa manifestação de todos os participantes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.
- 20.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação
- 20.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Ivaté.
- 20.11. Fica designado o Foro da Comarca de Icaraíma/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.
- 20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – PROCURAÇÃO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.

Ivaté, 12 de fevereiro de 2025.

Laysa Bessa Capistrano Sacchi
Diretora de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. Justifica-se a necessidade de abertura de processo de contratação de empresa para locação de licença de direito de uso de sistema web de gestão pública destinada a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, considerando que o Contrato Vigente está quase se encerrando, o que necessita da realização de um novo procedimento licitatório, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme o determinado no Decreto Federal nº 10.540/20 e demais legislações e obrigações pertinentes.
- 1.2. Tendo em vista que o sistema de gestão informatizado é necessário, e deve ser uma ferramenta única de controle público de qualidade que contenha estabilidade e segurança, considerando que serviços especializados devem garantir de forma rápida, segura e eficiente, o processamento dos dados e informações inerentes à gestão pública municipal, bem como o atendimento pleno às exigências legais em especial ao Decreto Federal nº 10.540/20 e demais legislações e obrigações pertinentes, é obrigatório e fundamental que os poderes executivo e legislativo mantenham um sistema informatizado para gestão de processos e procedimentos nas áreas de gestão fiscal, contábil, tributária e administrativa de forma unificada para evitar o trabalho manual e registro de informações fora do sistema a fim de evitar a possibilidade de falha nos controles necessários às atividades municipais.
- 1.3. Com a necessidade de evolução tecnológica que acompanhe aquela aplicada pelos diferentes órgãos que exercem controle e interação com esta entidade, tais como Tribunal de Contas, Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Fundo Nacional de Saúde, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Fundo Nacional de Assistência Social e demais órgãos federais e estaduais que demandam ao município obrigação de Prestação de Contas, e que através do uso tecnologias de ponta, exercem controle cada vez mais abrangente, demandando um volume crescente de troca de informações em prazos cada vez mais exíguos, podemos afirmar que a contratação de sistemas informatizados para Gestão Pública proporcionará a Prefeitura deste Município de Ivaté e sua Câmara de Vereadores a geração de informações fidedignas, de forma ágil e atualizada, e por conseguinte, obter-se-á transparência de atos e processos desta Administração ampliando as capacidades de planejamento, gestão e tomada de decisões, além de possibilitar o envio das diversas prestações de contas, sendo este um dever constitucional inerente dos que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiro, bens e valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 1.4 Partindo da presunção da modernidade construtiva, personalização, atualidade tecnológica, facilidade de uso, leveza, velocidade, segurança, acessibilidade em qualquer instância onde possua internet, disponibilidade para uso em dispositivos fixos (computadores, desktops) e móveis (smartphones, tablets, laptops), continuidade, similaridade com a globalização de softwares nativos web e com isso já haver o provimento de habilidade de uso, devido aos cidadãos e servidores públicos que irão acessar ou operar o sistema já estarem familiarizados no dia a dia com a natureza web por conta do uso frequente de ferramentas e aplicativos construídos nesses padrões web, se torna dessa maneira necessário ao procedimento de contratação a aquisição de um Sistema Nativo web.
- 1.5 Assim, busca-se por uma solução capaz de auxiliar o Gestor Público e toda a equipe na administração deste Órgão Público, que irá oferecer suporte e automação das atividades desempenhadas, através do uso de uma plataforma única, totalmente online, nativamente web, com ampla integração a fim de permitir o compartilhamento de informações em tempo real, em que os Gestores Públicos, Servidores e Cidadãos possam acessá-la de forma abrangente.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

- 2.1. A contratação foi prevista no plano de contratações anual do município, conforme item 04, Secretaria de Administração e Fazenda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A empresa deverá atender a todos os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, garantindo que possui a documentação necessária e regularidade fiscal. Além disso, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando experiência prévia e competência na execução de serviços semelhantes. O sistema proposto pela empresa deve estar em conformidade com o memorial descritivo, atendendo integralmente às especificações e exigências técnicas detalhadas no documento, a fim de assegurar a qualidade e a viabilidade do projeto a ser executado.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

- 4.1. Foi realizado um levantamento detalhado com base no que é utilizado atualmente, a fim de estimar a quantidade necessária de módulos. Como o serviço será contínuo, a estimativa é mensal (12 meses no ano), garantindo que as necessidades sejam atendidas de forma regular. A quantidade e os tipos de módulos foram definidos pelos setores, com base nas especificações do que cada área utiliza no momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 4.2. Além disso, o levantamento foi feito em conjunto com a Câmara Municipal, uma vez que os sistemas de gestão devem ser unificados, já que tanto a Câmara quanto a Prefeitura precisam operar de maneira integrada. Isso assegura que os dois órgãos possuam sistemas compatíveis, otimizando processos e garantindo maior eficiência na gestão pública.

4.3. Prefeitura Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS DO SISTEMA	QTD	UNID
1	Módulo de Tributação/Fiscalização e módulo Web para contribuintes	12	MÊS
2	Módulo de Nota Fiscal Eletrônica	12	MÊS
3	Módulo de RH (folha de pagto.) e módulo Web para funcionários	12	MÊS
4	Módulo de Controle de Frotas	12	MÊS
5	Módulo de Controle de Patrimônio	12	MÊS
6	Módulo de Controle de Obras Públicas	12	MÊS
7	Módulo de Contabilidade Pública	12	MÊS
8	Módulo de Relatórios Fiscais (LRF)	12	MÊS
9	Módulo de Tesouraria Municipal	12	MÊS
10	Módulo de Lançamentos e Conciliação Bancária	12	MÊS
11	Módulo de Orçamento Público (PPA, LDO, LOA)	12	MÊS
12	Módulo de Geração de Arquivos para o TCE-Pr	12	MÊS
13	Módulo de Portal de Transparência Municipal	12	MÊS
14	Módulo de Compras e Licitações	12	MÊS
15	Módulo de Controle de estoque (almoxarifado)	12	MÊS
16	Módulo de Controle Interno	12	MÊS
17	Módulo de Protocolo e Tramitação de Processos	12	MÊS
18	Módulo de Ponto Eletrônico integrado ao RH	12	MÊS
19	Módulo de Painel de Interação Cidadão e Governo	12	MÊS
20	Disponibilização de Data Center (Hospedagem do Sistema)	12	MÊS
21	Implantação, conversão de dados e treinamento	01	UNID

4.4. Câmara Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS DO SISTEMA PARA CÂMARA	QTD	UNID
1	Módulo de RH (folha de pagto.) e módulo Web para funcionários	12	MÊS
2	Módulo de Controle de Patrimônio	12	MÊS
3	Módulo de Controle de Obras Públicas	12	MÊS
4	Módulo de Contabilidade Pública	12	MÊS
5	Módulo de Relatórios Fiscais (LRF)	12	MÊS
6	Módulo de Tesouraria Municipal	12	MÊS
7	Módulo de Orçamento Público (PPA, LDO, LOA)	12	MÊS
8	Módulo de Geração de Arquivos para o TCE-Pr	12	MÊS
9	Módulo de Portal de Transparência Municipal	12	MÊS
10	Módulo de Compras e Licitações	12	MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

11	Disponibilização de Data Center (Hospedagem do Sistema)	12	MÊS
12	Implantação, conversão de dados e treinamento	01	UNID

5. ESTIMATIVA DE VALORES:

- 5.1. Para chegar ao valor médio mensal/anual, foi conduzido um levantamento de mercado. Primeiramente, foi enviado pedidos de orçamento via e-mail para potenciais fornecedores. Os orçamentos recebidos estão anexos a este processo para consulta. Além disso, foram realizadas pesquisas em outras administrações públicas, que licitaram objeto semelhante para Prefeitura e Câmara. Para isso, foram analisados contratos e atas de homologação de cidades como Estrela Velha (RS), Nossa Senhora das Graças (PR) e Santiago do Sul (SC).
- 5.2. Vale ressaltar que as necessidades de cada prefeitura e câmara podem variar, e, portanto, a comparação com outros municípios deve ser vista com cautela. Alguns dos contratos analisados possuíam um número maior de módulos do que o necessário para o município de Ivaté. Com base nesse estudo, foram somados apenas os módulos comuns aos serviços solicitados pela Prefeitura e Câmara de Ivaté para formar uma média de valor, garantindo uma estimativa justa e realista para o valor mensal do serviço.
- 5.3. Não foi definido o valor unitário de cada modulo, é importante que a empresa vencedora defina no momento de entrega de propostas.

Módulos	VL. ANO (Alternativa)	VL. ANO (Estrela Velha – RS)	VL. ANO (Nossa Senhora das Graças – PR)	VL. ANO (Santiago do Sul – SC)	Média Anual	Média Mensal
Prefeitura	R\$ 342.000,00	R\$ 349.757,24	R\$ 394.308,00	R\$ 270.745,00	R\$ 339.202,56	R\$ 28.266,88
Câmara	R\$ 108.000,00	R\$ 93.268,52	R\$ 101.380,00	R\$ 68.661,33	R\$ 92.827,63	R\$ 7.735,64
Implantação	R\$ 40.000,00	R\$ 59.321,16	R\$ 13.032,00	R\$ 54.865,00	R\$ 41.804,54	-
TOTAL:	R\$ 490.000,00	R\$ 502.346,92	R\$ 508.720,00	R\$ 394.271,33	R\$ 473.834,73	R\$ 36.002,52

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 6.1. Para dar continuidade a este serviço contínuo e essencial de gestão pública, foi realizado um levantamento de mercado, que visou identificar a melhor forma de contratar uma empresa para fornecer um sistema integrado entre a Câmara Municipal e a Prefeitura. O processo de levantamento incluiu a análise de diversas opções que atendem aos requisitos legais e operacionais necessários para a implantação de um sistema eficiente.
- 6.2. Com base nesse levantamento, a melhor opção encontrada para dar continuidade a este serviço contínuo é realizar um pregão eletrônico para contratar uma empresa especializada, que forneça um sistema integrado entre a Prefeitura e a Câmara Municipal de Ivaté. O sistema deverá ser conforme as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

exigências legais, como o cumprimento do Decreto Federal 10.540/2020, garantindo a integração, segurança, desempenho e flexibilidade necessários, além de assegurar um suporte técnico contínuo e um treinamento eficaz para os servidores públicos.

- 6.3. O sistema deverá ser escalável, de fácil utilização e com garantias de manutenção contínua, além de proporcionar uma gestão financeira mais eficiente, com custos claros e sem a necessidade de adaptações ou substituições onerosas. A realização do pregão, portanto, é a alternativa mais eficaz para atender às necessidades dos dois órgãos e garantir a continuidade dos serviços públicos com eficiência e transparência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 7.1. Conformidade Legal: O sistema deve cumprir com todas as exigências legais e normativas, incluindo o Decreto Federal 10.540/2020. Especificações claras definidas adiante neste descritivo garantem que o software esteja em conformidade com a legislação vigente, evitando possíveis penalidades e assegurando transparência nas operações governamentais.
- 7.2. Integração e Interoperabilidade: O sistema de gestão pública precisa integrar-se de forma harmoniosa entre seus módulos e órgãos, facilitando a troca de informações e melhorando a eficiência administrativa.
- 7.3. Segurança e Proteção de Dados: A gestão de dados públicos exige altos níveis de segurança para proteger informações sensíveis. A proponente deve assegurar que o sistema possua mecanismos robustos de segurança, como criptografia, controle de acesso e backup, protegendo contra vazamentos e perda de dados.
- 7.4. Desempenho e Eficiência: A proponente deverá assegurar o desempenho do sistema para que funcione de maneira rápida e eficiente, sem interrupções ou lentidões, o que é crucial para a produtividade dos servidores e a continuidade dos serviços públicos.
- 7.5. Escalabilidade e Flexibilidade: O sistema através de seu desenvolvedor deve ser capaz de crescer e se adaptar às mudanças e aumentos nas demandas aos quais os órgãos públicos municipais sofrem através das exigências dos diversos órgãos fiscalizadores descritos neste edital. A solução deve ser escalada conforme necessário, sem a necessidade de substituições onerosas ou adaptações complexas.
- 7.6. Suporte Técnico e Manutenção: A proponente deverá oferecer suporte técnico adequado, incluindo manutenção corretiva e evolutiva. Isso é fundamental para resolver problemas rapidamente e manter o sistema atualizado com novas funcionalidades e correções de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 7.7. Facilidade de Uso e Treinamento: O sistema deve ser intuitivo e fácil de usar. Isso é essencial para que os servidores possam utilizá-lo eficazmente. A interface web para o usuário deve ser amigável, comum, de modo que no treinamento fornecido os servidores sejam capazes de entender e operar o sistema e seus módulos.
- 7.8. Custos e Eficiência Financeira: A proponente deve se comprometer a não exigir custos adicionais decorrentes de adaptações ou substituições de funções inadequados ou obsoletas. Através de sua proposta segura devem garantir também uma gestão financeira mais eficiente, com uma previsão clara dos investimentos necessários para a implementação e manutenção do sistema.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. A justificativa para o parcelamento do contrato está diretamente relacionada à natureza e à dinâmica do objeto contratado. Inicialmente, o contrato contemplará uma fase de implantação, que envolverá a implementação do sistema, a configuração de todos os módulos necessários, o treinamento dos servidores e o suporte técnico inicial. Esta etapa de implantação será paga de uma só vez, devido à necessidade de custear a execução dos serviços, aquisição de licenças, adaptações do sistema e treinamentos necessários para que o sistema comece a operar de forma plena.
- 8.2. Após a implantação, o contrato passará a contar com um modelo de pagamento mensal, que cobrirá as despesas recorrentes relacionadas ao uso contínuo do sistema, como manutenção, atualizações, suporte técnico e licenciamento de uso. O pagamento mensal será realizado pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Ivaté, garantindo a continuidade do serviço e a manutenção da solução de forma regular e sustentável ao longo do tempo.
- 8.3. Como o sistema será integrado entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, ele terá uma característica global, o que significa que o mesmo sistema será utilizado por ambos os órgãos. Em razão dessa integração e da necessidade de uma solução única que atenda às especificidades de ambos os órgãos de forma eficaz, somente uma empresa poderá ser contratada para fornecer a solução. A escolha de uma única empresa visa garantir a unificação dos sistemas, a compatibilidade entre os módulos e a eficiência da operação conjunta, evitando problemas de integração e assegurando a consistência e continuidade do serviço.

9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS:

- 9.1. Os resultados esperados com essa contratação incluem uma integração eficiente entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, permitindo o compartilhamento de informações e a otimização dos processos administrativos. Com isso, ambos os órgãos poderão atuar de forma coordenada, aumentando a eficiência dos serviços prestados à população. Além disso, o sistema estará em total conformidade com as exigências legais e regulamentares, atendendo ao Decreto Federal 10.540/2020 e garantindo transparência e segurança jurídica nas operações governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 9.2. Além disso, a solução contará com suporte contínuo e manutenção, assegurando que o sistema esteja sempre atualizado, funcional e pronto para correções ou melhorias necessárias ao longo do tempo. A escalabilidade e flexibilidade do sistema permitirão que ele se adapte ao crescimento das demandas da administração pública, sem a necessidade de investimentos elevados para ajustes futuros.
- 9.3. Esses resultados contribuirão para uma gestão pública mais moderna, eficiente, transparente e segura, beneficiando tanto a Prefeitura quanto a Câmara Municipal de Ivaté, e, consequentemente, a população atendida por esses órgãos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

- 10.1. Não foram identificadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 11.1. Não foram identificadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 12.1. Não foram identificados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 13.1. A contratação de uma empresa para fornecer um sistema integrado entre a Prefeitura e a Câmara Municipal de Ivaté se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades operacionais e administrativas de ambos os órgãos. A escolha por um sistema unificado, que atenda a todas as exigências legais, tecnológicas e operacionais, garantirá maior eficiência, transparência e segurança no processamento de informações e na gestão pública de Ivaté.
- 13.2. Com a implementação de uma solução integrada, a Prefeitura e a Câmara poderão otimizar seus processos, promover a troca eficiente de dados e informações, além de garantir maior produtividade dos servidores públicos. A conformidade com as normativas legais, como o Decreto Federal 10.540/2020, assegura que a contratação será realizada dentro dos parâmetros legais exigidos para a gestão pública, evitando possíveis penalidades e promovendo a transparência nas operações.
- 13.3. Além disso, a implementação de um sistema com escalabilidade, flexibilidade e robustez atenderá tanto às demandas atuais quanto ao crescimento das necessidades futuras, sem a necessidade de adaptações complexas ou custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

adicionais elevados. A proposta de pagamento parcelado, com a fase inicial de implantação paga de uma vez e as mensalidades subsequentes, torna a contratação financeiramente viável e alinhada com o fluxo de caixa da Prefeitura e Câmara Municipal.

- 13.4. Portanto, a contratação proposta oferece uma solução moderna e eficaz, que irá melhorar a qualidade da gestão pública, assegurando a continuidade e a evolução dos serviços essenciais prestados à população de Ivaté, com a garantia de um sistema seguro, eficiente e legalmente conformado.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

Gustavo Guedes de Paula
Secretário de Administração e Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. A presente Licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, para as Entidades Prefeitura Municipal de Ivaté/PR e Câmara Municipal de Ivaté-PR, compreendendo os serviços de implantação do sistema, conversão de dados existentes, treinamento de usuários, atendimento e suporte técnico, colaborando para gestão fiscal, contábil, tributária e administrativa municipal, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no termo de referência, em especial atendimento ao determinado no Decreto Federal nº 10.540/20 e demais legislações e obrigações pertinentes.

1.2. Dos valores e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Locação de licença de direito de uso de sistema web de gestão pública destinada a Prefeitura.	12	Mês	R\$ 28.266,88	R\$ 339.202,56
2	Locação de licença de direito de uso de sistema web de gestão pública destinada a Câmara.	12	Mês	R\$ 7.735,64	R\$ 92.827,63
3	Implantação, conversão de dados e treinamento do sistema na Prefeitura e Câmara.	1	Srç.	R\$ 41.804,54	R\$ 41.804,54
Valor total: R\$ 473.834,73					

*A cota de preços realizada para obter a média de valores estará disposta no item 5.3. do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Dos módulos utilizados pela Prefeitura:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS DO SISTEMA	QTD	UNID
1	Módulo de Tributação/Fiscalização e módulo Web para contribuintes	12	MÊS
2	Módulo de Nota Fiscal Eletrônica	12	MÊS
3	Módulo de RH (folha de pagto.) e módulo Web para funcionários	12	MÊS
4	Módulo de Controle de Frotas	12	MÊS
5	Módulo de Controle de Patrimônio	12	MÊS
6	Módulo de Controle de Obras Públicas	12	MÊS
7	Módulo de Contabilidade Pública	12	MÊS
8	Módulo de Relatórios Fiscais (LRF)	12	MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

9	Módulo de Tesouraria Municipal	12	MÊS
10	Módulo de Lançamentos e Conciliação Bancária	12	MÊS
11	Módulo de Orçamento Público (PPA, LDO, LOA)	12	MÊS
12	Módulo de Geração de Arquivos para o TCE-Pr	12	MÊS
13	Módulo de Portal de Transparência Municipal	12	MÊS
14	Módulo de Compras e Licitações	12	MÊS
15	Módulo de Controle de estoque (almoxxarifado)	12	MÊS
16	Módulo de Controle Interno	12	MÊS
17	Módulo de Protocolo e Tramitação de Processos	12	MÊS
18	Módulo de Ponto Eletrônico integrado ao RH	12	MÊS
19	Módulo de Painel de Interação Cidadão e Governo	12	MÊS
20	Disponibilização de Data Center (Hospedagem do Sistema)	12	MÊS
21	Implantação, conversão de dados e treinamento	01	UNID

1.4. Dos módulos utilizados pela Câmara:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS DO SISTEMA PARA CÂMARA	QTD	UNID
1	Módulo de RH (folha de pgto.) e módulo Web para funcionários	12	MÊS
2	Módulo de Controle de Patrimônio	12	MÊS
3	Módulo de Controle de Obras Públicas	12	MÊS
4	Módulo de Contabilidade Pública	12	MÊS
5	Módulo de Relatórios Fiscais (LRF)	12	MÊS
6	Módulo de Tesouraria Municipal	12	MÊS
7	Módulo de Orçamento Público (PPA, LDO, LOA)	12	MÊS
8	Módulo de Geração de Arquivos para o TCE-Pr	12	MÊS
9	Módulo de Portal de Transparência Municipal	12	MÊS
10	Módulo de Compras e Licitações	12	MÊS
11	Disponibilização de Data Center (Hospedagem do Sistema)	12	MÊS
12	Implantação, conversão de dados e treinamento	01	UNID

***A descrição detalhada dos módulos da prefeitura e câmara, acima mencionados estarão dispostos no memorial descritivo.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Justifica-se a necessidade de abertura de processo de contratação de empresa para locação de licença de direito de uso de sistema web de gestão pública destinada a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, considerando que o Contrato Vigente está quase se encerrando, o que necessita da realização de um novo procedimento licitatório, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme o determinado no Decreto Federal nº 10.540/20 e demais legislações e obrigações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 2.2. Tendo em vista que o sistema de gestão informatizado é necessário, e deve ser uma ferramenta única de controle público de qualidade que contenha estabilidade e segurança, considerando que serviços especializados devem garantir de forma rápida, segura e eficiente, o processamento dos dados e informações inerentes à gestão pública municipal, bem como o atendimento pleno às exigências legais em especial ao Decreto Federal nº 10.540/20 e demais legislações e obrigações pertinentes, é obrigatório e fundamental que os poderes executivo e legislativo devem e necessitem manter um sistema informatizado para gestão de processos e procedimentos nas áreas de gestão fiscal, contábil, tributária e administrativa de forma unificada para evitar o trabalho manual e registro de informações fora do sistema a fim de evitar a possibilidade de falha nos controles necessários às atividades municipais.
- 2.3. Com a necessidade de evolução tecnológica que acompanhe aquela aplicada pelos diferentes órgãos que exercem controle e interação com esta entidade, tais como Tribunal de Contas, Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Fundo Nacional de Saúde, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Fundo Nacional de Assistência Social e demais órgãos federais e estaduais que demandam ao município obrigação de Prestação de Contas, e que através do uso tecnologias de ponta, exercem controle cada vez mais abrangente, demandando um volume crescente de troca de informações em prazos cada vez mais exíguos, podemos afirmar que a contratação de sistemas informatizados para Gestão Pública proporcionará a Prefeitura deste Município de Ivaté e sua Câmara de Vereadores a geração de informações fidedignas, de forma ágil e atualizada, e por conseguinte, obter-se-á transparência de atos e processos desta Administração ampliando as capacidades de planejamento, gestão e tomada de decisões, além de possibilitar o envio das diversas prestações de contas, sendo este um dever constitucional inerente dos que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiro, bens e valores públicos.
- 2.4. Partindo da presunção da modernidade construtiva, personalização, atualidade tecnológica, facilidade de uso, leveza, velocidade, segurança, acessibilidade em qualquer instância onde possua internet, disponibilidade para uso em dispositivos fixos (computadores, desktops) e móveis (smartphones, tablets, laptops), continuidade, similaridade com a globalização de softwares nativos web e com isso já haver o provimento de habilidade de uso, devido aos cidadãos e servidores públicos que irão acessar ou operar o sistema já estarem familiarizados no dia a dia com a natureza web por conta do uso frequente de ferramentas e aplicativos construídos nesses padrões web, se torna dessa maneira necessário ao procedimento de contratação a aquisição de um Sistema Nativo Web.
- 2.5. Assim, busca-se por uma solução capaz de auxiliar o Gestor Público e toda a equipe na administração deste Órgão Público, que irá oferecer suporte e automação das atividades desempenhadas, através do uso de uma plataforma única, totalmente online, nativamente web, com ampla integração a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

permitir o compartilhamento de informações em tempo real, em que os Gestores Públicos e Servidores possam acessá-la de forma abrangente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Condições de participação:

4.1.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme Art. 58, da Lei 14.133/2021.

4.1.2. A garantia da proposta será de 1% do valor estimado da licitação, neste caso a garantia será de R\$ 4.738,34 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e tinta e quatro centavos). A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nos moldes do Art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21, caberá ao proponente a escolha de uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

- 4.2. Diante da complexidade do objeto, é fundamental garantir a viabilidade e a adequação da solução proposta. Por este motivo, será realizada prova de conceito, permitindo verificar se o sistema atende aos requisitos técnicos e operacionais necessários para a gestão pública, além de possibilitar a avaliação de sua integração com sistemas existentes.

4.3. Da Prova de Conceito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 4.3.1. Após o encerramento da etapa de lances e o resultado preliminar, o licitante mais bem classificado, será convocado no prazo de 05 (cinco) dias para realizar a prova de conceito, antes da fase de habilitação.
- 4.3.2. A prova será aplicada e avaliada através de comissão devidamente constituída e nomeada através de portaria para tal fim, considerando que a participação no certame implica postulado de boa-fé processual e atendimento das exigências editalícias, a prova de conceito ocorrerá de forma presencial, nas dependências da prefeitura.
- 4.3.3. A demonstração deverá ser exercida por representantes técnicos da licitante, os quais deverão ter total domínio do software e preparo para esclarecer possíveis dúvidas da comissão de avaliação, não sendo admitida apresentação por meio de conexão remota, vídeo, transmissão online, ou qualquer outra forma na qual o responsável técnico da empresa e condutor da apresentação não se faça presente.
- 4.3.4. A demonstração do atendimento aos requisitos presentes no procedimento licitatório, sob pena de desclassificação no caso do não atendimento aos preceitos definidos no MEMORIAL DESCRITIVO, anexo a este Termo, sendo atribuído pela comissão constituída a avaliação sendo: "Atende", "Não Atende" "Atende Parcialmente" (neste caso justificar em relatório próprio da comissão, e quando for apontado e mantido "Atende Parcialmente" este fará jus diretamente a apenas 50% da nota do item/módulo).
- 4.3.5. A determinação da pontuação Geral para fins mínimos de se obter a classificação do vencedor se dará da seguinte forma:
- a) Deverá atingir nota de 100% para as CARACTERISTICAS GERAIS DO SISTEMA;
 - b) Deverá atingir nota de 100% para as CARACTERISTICAS ESPECÍFICAS DETERMINADAS PELO DECRETO FEDERAL 10.540/20 SIAFIC;
 - c) Deverá atingir nota de 70% (setenta por cento) para DETALHAMENTO DOS MÓDULOS E SUAS FUNCIONALIDADES, sendo que os 30% restantes deverão ser desenvolvidos ou aprimorados no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 4.3.6. A proponente deverá conceder espaço ao término da apresentação de cada item para eventuais questionamentos da comissão. A falta de questionamentos por parte da comissão não significará que a licitante cumpriu o solicitado no item, sendo que estes servirão apenas para total esclarecimento sobre o requisito em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 4.3.7. A comissão poderá solicitar a reapresentação de determinado item a fim de esclarecer possíveis dúvidas.
- 4.3.8. A sessão de demonstração é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser apresentadas após o término da demonstração e/ou protocoladas até o primeiro dia útil posterior ao encerramento da mesma.
- 4.3.9. Os materiais e equipamentos necessários para a demonstração do atendimento dos requisitos técnicos e funcionais (computador/data show/tela de projeção, etc.), serão de responsabilidade da empresa proponente, assim como os dados necessários para demonstração. Caberá a prefeitura, apenas a disponibilização do local com mesas e cadeiras, para a realização da prova prática de conceito.
- 4.3.10. Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente. Em caso de impeditivo técnico pontual, o item poderá ser retomado até o final da demonstração, ficando preclusa oportunidade de nova demonstração posterior.
- 4.3.11. Em caso de não comparecimento injustificado da licitante para execução da prova de conceito em data e hora marcada, a empresa será imediatamente desclassificada.
- 4.3.12. A comissão de avaliação consignará sua decisão em ata, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da conclusão da prova de conceito.
- 4.4. Da fase de habilitação:**
- 4.4.1. Concluídas as etapas de lance, avaliação de proposta e prova de conceito, a empresa declarada vencedora deverá submeter, exclusivamente por meio da plataforma de disputa, os documentos de habilitação exigidos no edital.
- 4.4.2. Os documentos apresentados serão relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeiro e técnico.
- 4.4.3. Apenas após a apresentação dos referidos documentos, devidamente corretos, a empresa será considerada habilitada, sendo, então, adjudicado o objeto do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

5.1 Das condições de recebimento/execução do objeto:

- 5.1.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da secretaria de Administração e Fazenda.
- 5.1.2. Para viabilizar o funcionamento da solução, a proponente deverá realizar a implantação, compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

5.1.3. A migração compreende a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos.

5.1.4. Da Implantação/Conversão/Migração dos dados:

Deverá compreender todos os dados inseridos ao menos desde o ano de 2013 (ano de aplicação do PCASP no município de Ivaté) até a presente data nos diversos módulos presentes no sistema atual em uso incluindo também seus anexos, sendo informações: tributárias, fiscais, contábeis, pessoal, orçamentários, financeiros, compras, licitações, patrimoniais, frotas, obras, portal de transparência e demais dados constantes dos bancos de dados atuais. E em se tratando de informações tributárias e de pessoal, informamos que o sistema atual detém de informações e histórico de contribuintes e de funcionários desde seu cadastro inclusive anteriores ao ano de 2013, sendo assim a conversão deve ser realizada a fim de manter todo histórico funcional existente. A conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com total disponibilização dos mesmos pela entidade para que seja feita a conversão e implantação.

O prazo máximo para a conversão, implantação e funcionamento geral do Sistema será de 30 (trinta) dias corridos. Esta imposição de prazo se escora na razão de que os entes públicos são submetidos a prazos severos e curtos no dever de prestar contas aos diversos órgãos fiscalizadores, deixando o Município sujeito ao bloqueio de certidões e consequentemente às verbas financeiras Estaduais e Federais de que tem direito a receber no caso do descumprimento dos prazos. A exemplo disso podemos citar a Instrução Normativa nº 192/2024 do TCE-PR ao qual “Dispõe sobre a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2025, a ser observada pela Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Paraná, e também dentre outros o CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, que submete e avalia o Município quanto ao cumprimento dos prazos das Prestações de contas municipais aos Órgão Federais.

5.1.5. Da Capacitação dos Usuários:

Deverá ser ofertado treinamento inicial in-loco destinado à capacitação total dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos módulos, abrangendo os níveis funcional e gerencial. A equipe da Licitante deverá comparecer a sede da Prefeitura conforme agendamento prévio enviado por esta administração. O treinamento ocorrerá dentro das dependências da Prefeitura e será organizado em salas de acordo com os módulos e usuários pertinentes. No decorrer da vigência de todo contrato, a licitante também deverá sem custo financeiro algum a este órgão público, prestar pós treinamento sempre que houver necessidade para os casos de novos usuários ou de atualização de novas rotinas nos módulos contratados para qualquer usuário que solicitar, neste caso o treinamento de comum acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

entre as partes poderá ser realizado também de maneira remota. Deverá treinar e orientar toda equipe indicada e necessária, para a geração e envio dos arquivos de dados nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, bem como a outros órgãos das Administrações Estaduais e Federais.

5.1.6. Suporte técnico:

A proponente deverá manter em toda a vigência do contrato uma equipe de Suporte Técnico, com pessoal habilitado com formação e com conhecimento técnico nos módulos. Deve estar disponível aos usuários uma Ferramenta de Chamados para registro e atendimento das ocorrências, bem como se necessário o atendimento deve ser feito ainda por telefone, aplicativos de mensagens, e-mails ou atendimento presencial, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento diário dos sistemas, sem interrupções de fornecimento dos softwares. O atendimento presencial deverá combinado entre a Prefeitura/Câmara e a Proponente, com a finalidade de proporcionar a excelência, rapidez e qualidade na resolução de possíveis problemas além do esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operacionalização e utilização dos Sistemas nos seus respectivos módulos implantados na Prefeitura e Câmara Municipal. A empresa deverá acompanhar todas as alterações legislativas e normativas que influenciem nos sistemas informatizados de gestão pública. Cada atendimento deverá ser resolvido com o respectivo representante da área no Município, bem como preservada a fidelidade das informações e das ocorrências tratadas com os mesmos. O atendimento a situações críticas, que impeçam a operação ou funcionamento do sistema, deve ser prestado pela vencedora de forma imediata. O serviço de atendimento deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.

No atendimento técnico complementar posterior a implantação e treinamento de forma presencial (na sede da contratante), deverão estar inclusas despesas com a mão de obra técnica, deslocamento, hospedagem e alimentação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 6.1. A seleção dos fornecedores será conduzida por meio de Pregão Eletrônico, utilizando como critério o menor preço global.
- 6.2. Poderão participar empresas do ramo interessadas e será contratada a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo imprescindível que a empresa tenha sido anteriormente aprovada na Prova de Conceito, além, de ter apresentado, de forma correta, toda a documentação de habilitação solicitada.

7. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 7.1. O valor estimado para contratação será de R\$ 473.834,73 (quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), por ano, considerando que, os valores foram obtidos através de cesta de preços, que se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.2. As verbas de pagamento serão oriundas de recurso livre.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura. Prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 9.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 9.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 9.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 9.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 9.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 9.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 9.5. O reajuste obedecerá a variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção. O reajuste de preço será admitido caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

- 9.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A **GESTÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Wanessa Palmeira Garcia portador(a) do RG. 08.866.670-6, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 593.070.306-00, nos moldes da portaria nº 034/2025.
- 10.3. A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Wanessa Palmeira Garcia portador(a) do RG. 08.866.670-6, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 593.070.306-00, nos moldes da portaria nº 034/2025.
- 10.4. Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

RESPONSÁVEL PELO TERMO
e ORDENADOR DE DESPESA

Gustavo Guedes de Paula
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO III – PROCURAÇÃO

(a procuração não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

(Empresa) com sede (endereço) (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

bastante procurador/representante, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), endereço eletrônico, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Edital de Licitação/20.... e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Nome e cargo do representante)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(esta certidão não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

_____, portador(a) do RG nº. _____, DECLARA expressamente sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ. _____ possui enquadramento de _____ nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local: _____, ____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

() que está plenamente capacitado em atender o objeto de acordo com o licitado, nas quantidades e nos prazos previstos, além disso, está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos.

Local: _____, ____ de _____ 20xx.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado
DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Local e data, _____, ____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ a _____ empresa
_____, CNPJ _____ nº _____
_____, com sede na _____,
através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento ao que determina o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os fins que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

5) Declaramos, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de preços/contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e data, _____, ____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xxx/20xx

Homologação: xx/xx/20xx.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/20xx.

Contrato que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a empresa **XXX**, na forma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ

CONTRATANTE: O Município de Ivatê, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede a xxx, número xxx, na cidade de xxx, estado xxx, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **XXX**, portador(a) do RG n.º xxx e inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx, e-mail: [xxx](#), telefone: (xx) xxx doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao edital n.º xxx/20xx e rege-se por todas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à modalidade Pregão e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se xxxxxxxx.

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO OFERTADO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:						

*** Tabela será ajustada de acordo com edital e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ xx,xx (xxx)**.

Os preços são fixos e irredutíveis, incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, por exemplo, frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

TABELA DE DOTAÇÃO VINCULADA AO EDITAL

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORRIGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **xx (xx)** contados da data de assinatura. Prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação, garantias, etc., estarão no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

Eventuais alterações e repactuações dos preços contratados reger-se-ão pelo disposto em edital, observado dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Obedecer ao prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar sanções previstas na lei e neste Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto de acordo com o descrito em sua proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A contratada NÃO poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 1.4., 1.6. e 1.7., a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2., 1.3. e 1.5., a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- c) Para as infrações previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12., a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE. Será verificada a possibilidade da subcontratação do objeto, nas formas da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.

Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ivaté, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em xx de xxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Contratante
XXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXX

RG.:

XXXX

RG.:

